



PROMULGAÇÃO

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Teolândia aprovou a Emenda a Lei Orgânica nº 001/2025, nos requisitos da Lei Orgânica;

Considerando que a espécie normativa, não depende de sanção do Executivo conforme art. 29 da Constituição Federal, cabendo a Câmara Municipal a sua promulgação;

Considerando que a regulamentação está em consonância com o entendimento consolidado do STF.

RESOLVE:

Promulgar a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2025 proposta pelos Vereadores, na íntegra e na forma original como foi enviado para apreciação do Legislativo, tudo de acordo com o texto legal, transformando-se o referido instrumento legal em Emenda a Lei Orgânica de 001 de 22 de Maio de 2025 (conforme redação final em anexo), para que produza os seus Jurídicos e legais efeitos.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Teolândia (BA), em 29 de Agosto de 2025.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TEOLÂNDIA

EMENDA À LEI ORGANICA Nº 001 DE 22 DE MAIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA

Autores, Vereadores: Ruan Almeida Santos; Fábio Mello de Andrade e Antônio Ribeiro de Oliveira.

Altera o art. 48 da Lei Orgânica e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação em dois turnos, **PROMULGA** a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. Passa o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Teolândia, a dispor da seguinte redação:

Art. 48. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, podendo os seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Teolândia, em 29 de Agosto de 2025.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
PRESIDENTE

CORNÉLIO MENEZES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO

EDINALVA DOS SANTOS SILVA
2º SECRETÁRIA

FÁBIO MELLO DE ANDRADE
VICE- PRESIDENTE